



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 135/2020-CGJCE

Fortaleza, 30 de março de 2020.

**Processo Administrativo nº 8500359-30.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Irregularidade no Reconhecimento de Firma**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais, sobre a Irregularidade no Reconhecimento de Firma, conforme documento de p. 02/11, oriundo do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Atenciosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJCE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201638982

Nome original: SEI_7005838_39.2019.8.08.0000.pdf

Data: 24/01/2020 15:04:48

Remetente:

MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Corregedor encaminhado DECISÃO OFÍCIO 0256071 7005838-39.2019.8.
08.0000 - Pedido de Providencias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7005838-39.2019.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0256071/7005838-39.2019.8.08.0000

Trata-se de Ofício nº 335/2019 da lavra do delegatário interino Humberto Manoel Passos Beiriz do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da 2ª Zona Judiciária do Juízo de Vitória, comunicando que identificou suposta irregularidade em uma procuração particular apresentada na serventia, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ainda, solicita orientação desta Corregedoria Estadual de quais medidas devem ser adotadas na hipótese em que for verificada a apresentação de documentos falsos ou irregulares.

Conforme narrado pelo requerente, um terceiro pretendia reconhecer firma de Maria Valdete Surlo Santana num recibo de pagamento de compra e venda de um imóvel.

Todavia, identificou que Maria Valdete Surlo Santana assinou o mencionado recibo na qualidade de procuradora de Ely Loureiro de Oliveira. Ao verificar a procuração particular, constatou uma irregularidade no reconhecimento de firma da outorgante Ely Loureiro de Oliveira, pois o selo do Cartório do 3º Ofício de Notas do Juízo de Vitória está sem assinatura e a sua sequência numeral corresponde ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Juízo da Serra, o que foi confirmado ao consultar o Console de Selo Digital.

De início, esclareço que compete ao delegatário que identificar a fraude comunicar os fatos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, ao magistrado com competência em registros públicos e à autoridade policial competente, com cópia integral dos documentos.

No âmbito deste órgão, será dada publicidade dos fatos às serventias deste Estado e às demais Corregedorias Estaduais, para que tomem ciência e adotem as providências que entenderem cabíveis.

O magistrado com competência em registros públicos deverá tomar as medidas quanto à parte disciplinar, consoante determina o Código de Normas desta Corregedoria Estadual.

No caso, vê-se que o próprio requerente já enviou comunicação ao magistrado com competência em registros públicos, o qual adotará as diligências necessária para verificar se há participação de delegatários deste Estados na fraude identificada.

Assim, dê-se ciência da presente decisão, via malote digital, aos delegatários deste Estado e às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, estas últimas para que comuniquem os fatos às

serventias extrajudiciais sujeitas a sua fiscalização, com cópia integral dos autos.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à autoridade policial competente, para ciência e adoção das medidas legais cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente, bem como ao magistrado com competência em registros públicos.

Em seguida, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2019.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 19/12/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256071** e o código CRC **06321160**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0256071/7005838-39.2019.8.08.0000

CGJES/SMBJ/7005838-39.2019.8.08.0000_PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191445685

Nome original: 2019.10.03 - Ofício 334 - 3ª Vara Registros Públicos - Comunicado de p
rocuração com irregularidade - Ely Loureiro de Oliveira e Maria Valdet
e Surlo Santana.pdf

Data: 03/10/2019 17:28:43

Remetente:

DANIELA COUTINHO DUARTE
Corregedoria Geral de Justiça
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

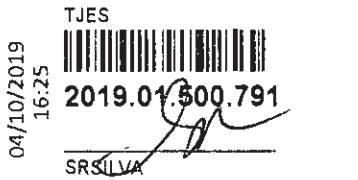
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 335 - CJG - Corregedoria - Comunicado de procuração com irregularidade -
Ely Loureiro de Oliveira e Maria Valdete Surlo Santana

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA**

Ofício nº 334/2019.

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Registros Públicos de Vitória - ES



**Ref. Comunicado de procuração particular com irregularidade
no reconhecimento de firma da Outorgante.**

Há alguns dias compareceu cliente ao cartório pretendendo reconhecer a firma de Maria Valdete Surlo Santana em recibo de pagamento de "compra e venda" de imóvel (datado de 2010), em valor superior a R\$ 200 mil, no qual Maria Valdete Surlo Santana assina referido recibo na qualidade de procuradora de Ely Loureiro de Oliveira, solicitamos ao requerente que apresentasse a procuração na qual Ely Loureiro de Oliveira outorgava poderes para Maria Valdete Surlo Santana para a prática do referido ato.

Em atendimento no balcão do cartório nesta data nos foi apresentada uma procuração particular outorgada por **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, CPF 418.347.557-00** a **MARIA VALDETE SURLO SANTANA, CPF 756.635.897-91**, na qual a firma da outorgada foi reconhecida em nossa serventia (possuindo cartão de firma desde 20/05/2013) e quanto a firma da outorgante, consta uma etiqueta de reconhecimento do Cartório Fafá – 3º Ofício de Notas de Vitória -ES datada de 09/12/2009, sem assinatura da escrevente, com um selo físico de "reconhecimento de firma" nº ABW98929.

Ao consultarmos o selo do reconhecimento da firma nº ABW 98929 no site do TJES constatamos que o selo seria do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Serra – ES e não do 3º Ofício de Notas de Vitória – ES.

Entramos em contato com o cartório da Sede da Serra – ES que confirmou que a referida numeração do selo seria daquela serventia.

Em contato com o Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória – ES nos foi informado que Ely Loureiro de Oliveira não possui cartão de firma naquela serventia.

Informamos ainda que a senhora Ely Loureiro de Oliveira faleceu em 30/01/2015, cujo óbito foi registrado nesta serventia.

Ante as irregularidades verificadas na procuração no que se refere ao reconhecimento da firma da outorgante ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA e a pretensão de quitação por recibo em seu nome por MARIA VALDETE SURLO SANTANA, comunicamos o ocorrido para as providências que forem cabíveis, sendo que uma cópia deste ofício também está sendo enviado à Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019

Humberto Manoel Passos Beiriz
Tabelião e Oficial.

Rod. Serafim Derenzi nº 5.565, Redenção, Vitória - ES / Tel (27) 3055-0414 / humberto@cartoriodevitoria.com

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

SAIBAM os que este instrumento particular de procuração bastante virem, que aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (09/12/2009), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, como outorgante, **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 418.347.557-00, filha de Vascolina Oliveira Loureiro, residente e domiciliado a Rua Padre Guilherme Porter, nº 87, casa, – Nazareth – Vitória – ES;** por este instrumento particular, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MARIA VALDETE SURLO SANTANA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.778.631-SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 756.635.897-91, nascida aos 25/05/1951, residente e domiciliada a Rua São José, nº 15, Jardim Laguna – Linhares – ES;** a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para comprar, vender, doar, dar em pagamento, hipotecar, permutar, ceder, transferir, locar e sub-locar, gravar, alienar e onerar ou, por qualquer outra forma dispor de bens moveis, imóveis, inclusive o imóvel localizado na **Rua Padre Guilherme Porter, nº 87, – Nazareth – Vitória – ES inscrição imobiliária 03.05.007.0010.001,** semoventes e ações; podendo descrever e confrontar imóveis; contratar, pagar e receber preços, dar e aceitar quitações; aceitar e assinar escrituras de quaisquer naturezas; transmitir e receber posse, domínio direitos e ação; responder pela evicção de direito; representar os outorgantes junto a qualquer repartição publica em geral, inclusive Delegacia do Departamento do Patrimônio da União no Espírito Santo; Companhias Telefônicas, Companhia distribuidora de Energia (EDP), Companhia distribuidora de Agua (CESAN), Ministério do Trabalho, autarquias, secretaria da Receita Federal, INSS, comercio, industria e perante terceiros, podendo requerer e assinar tudo que for preciso, prestar declarações de bens e de rendimentos; receber e assinar tudo que for preciso; receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar recibo de quitação, endossando cheques, se preciso; satisfazer exigências; produzir provas; concedendo-lhe, ainda, poderes para em quaisquer estabelecimentos bancários desta capital, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANESTES S/A, BANCO REAL, BANCO DATCOVAL, BANCO BRADESCO S/A, UNIBANCO e BANCO ITAU,** em quaisquer de suas exigências; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, podendo emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, concedendo-lhe poderes perante a administradoras de cartões de créditos, Revendedora de Veículos Autorizadas, Instituições Financeiras, Bolsas de Valores, corretoras imobiliárias solicitar cartões, assinar e encerrar contratos, solicitar faturas, assinar boletos, constituir advogados com os poderes da clausula 'ad-judicia', perante qualquer instancia ou tribunal, contratando advogados aos quais poderá conferir todos os poderes necessários à defesa de seus direitos e do seu patrimônio, seja em que processo for; receber, requerer, citar, provar, variar, desistir, recorrer, apelar, agravar, interpor mandatos de segurança, requerer 'habeas-corpus' ou quaisquer outras medidas preliminares e assecuratórias de seus direitos,

PROCURAÇÃO

praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas dos mesmos poderes.

Vitória - ES, 09 de dezembro de 2009.

OUTORGANTE:

Ely Loureiro de Oliveira
ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA
CPF: 418.347.557-00

CARTORIO DO 3o OFICIO DE NOTAS - FAFA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 145 CENTRO, VITORIA-ES (27)3200-2885

RECONHECO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE: ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA
Em testemunho da verdade. Valor R\$ 3,10

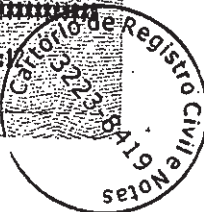
Vitoria-Es, 09 de dezembro de 2009. DEUSENI XAVIER - ESC.

OUTORGADA:

Maria Valdete Surlo Santana
MARIA VALDETE SURLO SANTANA
CPF: 756.635.897-91

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Seralim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-817
Fones/Fax: (27) 3223-8119 / 3055-0414 - contato@cartoriodevitoria.com

Reconheço por semelhança a firma: MARIA VALDETE SURLO SANTANA
Selo: 021956-HZ1812-01236 - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Em Test. da verdade: Vitória-ES, 12 de novembro de 2018, 12:14
Ednalva Martins Araújo-Escrevente
Funcionária: Ednalva Martins Araújo
Emolumentos: R\$ 5,12 - Taxas: R\$ 1,51 - Total: R\$ 6,63



Consulta Pública do Selo Digital

Nesta página é possível realizar a consulta de selos digitais utilizados em atos praticados nas serventias extra-judiciais.

Notas:

- 1. A consulta de um determinado selo digital estará disponível até 48 horas após a prática do ato.**
- 2. Os valores informados para cada ato são unitário.**

Detalhamento da Pesquisa

Número do Selo: **ABW98929**
Serventia: SERRA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
Situação: **SELO VÁLIDO**
Data de Liberação do Selo: **30/08/2007 16:56:00**
Mês/Ano de Uso do Selo: **10/2007**
Endereço: Av. Getúlio Vargas Nroº 254
Bairro: Centro
Município: SERRA
CEP: 29176-090
CNPJ: 27.564.582/0001-95

ABW98929

Nova Consulta

*Consulta efetuada em 03/10/2019 às 15:47:32
Este documento não vale como certidão. Favor consultar a serventia informada.*

Versão 1.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191445684

Nome original: 2019.10.03 - Ofício 335 - CJG - Corregedoria - Comunicado de procuraçã
o com irregularidade - Ely Loureiro de Oliveira e Maria Valdete Surlo
Santana.pdf

Data: 03/10/2019 17:28:04

Remetente:

DANIELA COUTINHO DUARTE
Corregedoria Geral de Justiça
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 335 - CJG - Corregedoria - Comunicado de procuração com irregularidade -
Ely Loureiro de Oliveira e Maria Valdete Surlo Santana

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA**

Ofício nº 335/2019.

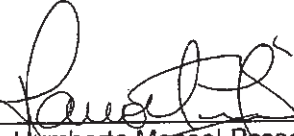
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

**Ref. Comunicado de procuração particular com irregularidade
no reconhecimento de firma da Outorgante.**

Exmº Sr. Dr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

Enviamos em anexo cópia do ofício 334/2019 encaminhado nesta data à 3ª Vara de Registros Públicos de Vitória – ES para que, ante a situação narrada, caso este órgão correicional entenda pertinente, divulgue para as demais serventias extrajudiciais, se for o caso, às Varas Judiciais, e normatize a conduta dos delegatários das serventias extrajudiciais e seus prepostos quando se depararem com a apresentação de documentos falsos ou irregulares, especialmente no que se refere à retenção dos respectivos documentos e envio aos órgãos competentes

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019.



Humberto Manoel Passos Beiriz
Tabelião e Oficial

Rod. Serafim Derenzi nº 5.565, Redenção, Vitória - ES / Tel (27) 3055-0414 / humberto@cartoriodevitoria.com